



FREGUESIA DE PORTO COVO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

A “Casa da Juventude” de Porto Covo é uma organização sem fins lucrativos, cujo espaço físico onde se encontra estabelecido pertence à Junta de Freguesia de Porto Covo.

A Junta de Freguesia de Porto Covo tem vindo a assegurar a gestão e manutenção/limpeza da instituição e do respectivo edifício. No entanto, entende esta Junta de Freguesia que o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a Administração Pública e os seus administrados, nomeadamente em sede de Associativismo Local, deve ser uma prioridade, como meio para atingir uma cada vez maior integração da comunidade local no processo de execução da vida pública.

Neste sentido, a Junta de Freguesia considera que uma organização como a “Média Jovem – Associação Jovem de Porto Covo”, quanto mais não seja pelo seu carácter vocacional, se constitui como a pessoa colectiva mais adequada à prossecução das actividades para crianças e jovens que a “Casa da Juventude” sempre promoveu, nomeadamente ATL, espaço para estudo, acesso à internet, e outras.

Por isso, delibera a Junta de Freguesia de Porto Covo a delegação da gestão e limpeza da “Casa da Juventude” na “Média Jovem – Associação Jovem de Porto Covo”.

Assim, ao abrigo das normas legais de competência, previstas especificamente nos arts.º 7.º, ns.º 1 e 2, alíneas a) e d), 15.º e 16.º, n.º 1, alíneas m) e v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e por ter dotação orçamental adequada, é estabelecida a presente proposta de Protocolo de Colaboração – que, depois de outorgada, será submetida à Assembleia de Freguesia para efeitos de autorização, nos termos da alínea n), do n.º 1, do art.º 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – entre

JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO COVO, doravante designada
“PRIMEIRA OUTORGANTE”,

e

MÉDIA JOVEM – ASSOCIAÇÃO JOVEM DE PORTO COVO, doravante
designada “SEGUNDA OUTORGANTE”,

que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que nelas for omissa, pelas normas e
princípios de direito aplicáveis:

Cláusula 1.^a

Objecto

- 1- O presente Protocolo de Colaboração tem por objecto a delegação da gestão e
manutenção/limpeza da “Casa da Juventude” na SEGUNDA OUTORGANTE,
mediante a atribuição do apoio financeiro que consta da cláusula 2.^a do presente
protocolo, e tem como objectivo a promoção e auxílio da ocupação de tempos livres
da comunidade local.
- 2- Constitui pressuposto essencial do presente protocolo a disponibilização do
equipamento para utilização pela comunidade local.

Cláusula 2.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

- 1 - Ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, a PRIMEIRA OUTORGANTE
obriga-se a conceder à SEGUNDA OUTORGANTE um apoio financeiro anual no
montante total de € 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta euros), cuja entrega
será feita em duodécimos mensais.
- 2 - O valor referido no número anterior foi estabelecido, essencialmente, de acordo com
os seguintes critérios:

- 
- a) Utilidade e interesse públicos das actividades apoiadas financeiramente;
 - b) Custos prováveis e previsíveis das actividades apoiadas financeiramente;
 - c) Montante dos apoios financeiros anteriormente atribuídos com a mesma finalidade do presente Protocolo de Colaboração.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

São obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE, nos termos do presente Protocolo de Colaboração:

- a) A disponibilização do equipamento para utilização pela comunidade local;
- b) Fazer uma aplicação criteriosa, ponderada e racional dos apoios financeiros que a PRIMEIRA OUTORGANTE lhe conceder, bem como aplicá-los integralmente na prossecução das finalidades do presente Protocolo de Colaboração;
- c) Fornecer, no final de cada ano civil em que o presente Protocolo de Colaboração vigorar, o relatório de contas de onde resulte clara a aplicação dos apoios financeiros recebidos;
- d) Facultar, sempre que a PRIMEIRA OUTORGANTE o solicitar por escrito, as informações referentes às actividades desenvolvidas mediante a utilização dos apoios financeiros aqui concedidos.

Cláusula 4.^a

Incumprimento

- 1 - O incumprimento de quaisquer cláusulas do presente Protocolo de Colaboração por qualquer uma das partes confere à outra o direito à respectiva resolução.
- 2 - Os apoios financeiros que a PRIMEIRA OUTORGANTE se propõe prestar à SEGUNDA OUTORGANTE têm como pressuposto a sua afectação nos termos descritos no presente Protocolo de Colaboração, pelo que, caso o acordo seja violado pela SEGUNDA OUTORGANTE quanto a este aspecto, ficará obrigada a

devolver àquela todos os apoios financeiros que tiver recebido e que não prove ter aplicado tendo em vista as finalidades que lhe estão subjacentes e o fundamentam.

3 - A resolução do Protocolo de Colaboração motivada pelo incumprimento do mesmo opera mediante declaração escrita endereçada à contraparte mediante via postal registada.

Cláusula 5.^a

Alterações

Quaisquer alterações a introduzir durante a vigência do presente Protocolo de Colaboração só poderão ser realizadas mediante acordo entre ambas as partes.

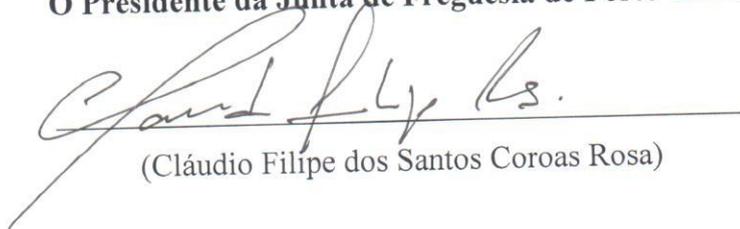
Cláusula 6.^a

Entrada em Vigor e Duração

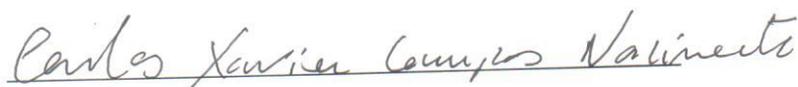
O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor na data da respectiva outorga e permanecerá em vigor pelo período de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, podendo ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes.

Porto Covo, 04 de Janeiro de 2016

O Presidente da Junta de Freguesia de Porto Covo,


(Cláudio Filipe dos Santos Coroas Rosa)

O Secretário da Associação “Media Jovem”,


(Carlos Xavier Campos Nascimento)